



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 071/93

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º (NONO) DA LEI MUNICIPAL Nº 34/91 DE 17.12.91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A MODIFICAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º (NONO) DA LEI MUNICIPAL Nº 34/91 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO:- ÀS REDUÇÕES DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTES ARTIGOS, PODERÃO SER CONCEDIDAS AOS CONTRIBUÍNTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DO IMPOSTO NOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E NÃO PODERÃO EXCEDER:

- I - A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO TRIBUTO A PAGAR PARA OS IMÓVEIS EDIFICADOS ASSIM DISTRIBUÍDOS:
 - A - 20% (VINTE POR CENTO) PELA EXISTÊNCIA DE MURO FRONTEIRIÇO À PROPRIEDADE;
 - B - 20% (VINTE POR CENTO) PELA EXISTÊNCIA DE PASSEIO, QUE A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, ENCONTRE-SE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO;
 - C - ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO EM UMA ÚNICA VEZ, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, OU QUANDO O TRIBUTO FOR PARCELADO E PAGO RIGOROSAMENTE NAS DATAS DE VENCIMENTO.

- II - ÀS REDUÇÕES PARA OS IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS, PODERÃO SER ATÉ 80% (OITENTA POR CENTO), ASSIM DISTRIBUÍDOS:
 - A - 20% (VINTE POR CENTO) PELA EXISTÊNCIA DE MURO FRONTEIRIÇO AO IMÓVEL;
 - B - 10% (DEZ POR CENTO) PELA EXISTÊNCIA DE PASSEIO EM BOAS CONDIÇÕES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO;
 - C - ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO EM UMA ÚNICA VEZ, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA OU QUANDO O TRIBUTO FOR PARCELADO E PAGO RIGOROSAMENTE NAS DATAS DE VENCIMENTO.



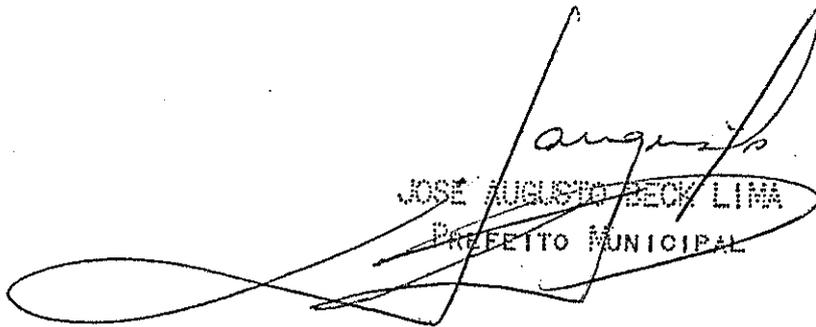
Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

ART. 2º. COM EXCEÇÃO DA ALTERAÇÃO ACIMA DESCRITA, A LEI MUNICIPAL Nº 34/91 CONTINUA VIGORANDO EM SUA FORMA ORIGINAL.

ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL